

AO MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

COMERCIAL TIA VENA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Araranguá-SC., portadora do CNPJ 21.004.120/0001-37, neste ato representada por seu proprietário, FERNANDO ELADIO ALIXANDRE, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Araranguá-SC., CPF 951.956.619-87, vem através desta apresentar RECURSO a este processo licitatório, conforme passamos a observar:

#### DOS FATOS

Em 20/06/2023 ocorreu o pregão eletrônico referente ao processo acima citado, com o objetivo de Registro de Preço para eventual contratação de empresa em fornecimento de Cesta Alimentação para atender famílias vulneráveis que são acompanhadas pelos Equipamentos (CRAS 1, CRAS 2, CRAS 3 e CREAS) desta FMDS.

Nas especificações do edital, o mesmo deixava marcas pré-aprovadas, e informava que, em caso de marcas diferentes, a qualidade e características do produto deveriam ser as mesmas dos produtos já aprovado.

Esta informação também ficou clara em resposta ao pedido de esclarecimento feito no processo.

Acontece que encerrado o pregão, sagrou-se vencedoras empresas cujos produtos ofertados fugiram das características exigidas no edital, tendo assim, se beneficiado com produtos de custo menor, tendo então sua vitória na disputa facilitada.

Devido ao citado acima, vamos agora discorrer sobre os apontamentos que trazem inabilitação das empresas:

**A primeira colocada, a empresa BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, apresentou entre seus produtos o Achocolatado CHOCOTTEM, cujo mesmo não atende nem de perto o exigido no edital, faltando vitaminas e características exigidas como Niacina, algumas vitaminas, sem contar o valor calórico que é menor do que exigido no edital, para tanto segue em anexo desta peça fotos do produto com sua composição e tabela nutricional.

Outro produto com baixa características é o café apresentado, cuja marca e Sollus não atende a qualidade exigida por este Município.

**A Segunda colocada empresa V.DO ROCIO TOALDO CESTAS BASICAS**, não apresentou marca no sistema, efetuando assim uma proposta sem Marca, sendo assim certa sua inabilitação, pois sem marcas para avaliar, em caso de vitória poderia a empresa apresentar o produto de bem intender necessário, ferindo os princípios básicas do processo licitatório.

A Terceira Colocada, a empresa **MARTHE`S DISTRIBUIDORA LTDA**, apresentou o produto Açúcar da marca DOCEÇUCAR extra fino, esta marca de açúcar não tem em seu portfólio o Açúcar refinado, este produto é derivado do Açúcar Cristal moído, ou seja, bem diferente das características de refinamento, cuja mesma é exigida no edital. A empresa até informou que teve a marca aceita em um outro determinado contrato, mais seria um erro, já que a característica principal do produto é o refinamento, tornando assim o produto totalmente fora das especificações requeridas. Segue link do fabricante.

<https://www.acucareiraenergy.com.br/produtos?categoria=varejo>

A Quarta Colocada, a empresa **SAO JOSE COMERCIAL LTDA**, apresentou achocolatado na marca **CELLI**, produto que nem de perto atende as especificações, principalmente no tocante as vitaminas, algo essencial para a alimentação, conforme link do site do produto abaixo.

<https://www.cellialimentos.com.br/produto/achocolatado-em-po-choco-celli-sache-400g/>

Sendo assim, diante dos fatos apontados e comprovados, fica mais do que provado, que os produtos apresentados e ofertados não atendem as especificações exigidas no edital.

#### DO REQUERIMENTO

Diante dos fatos requer:

A inabilitação da empresa **BRINGHENTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, por seus produtos achocolatado, e seu café apresentado não atenderem as especificações do edital.

A inabilitação da empresa **V.DO ROCIO TOALDO CESTAS BASICAS**, por não cadastrar as marcas dos produtos na proposta de preços eletrônica.

A Inabilitação da empresa **MARTHE`S DISTRIBUIDORA LTDA**, por apresentar o produto Açúcar Extra Fino, em vez de ser o Açúcar refinado conforme solicitado no edital.

A inabilitação da empresa **SAO JOSE COMERCIAL LTDA**, por seu produto, o Achocolatado **CELLI**, não atender as características do edital.

A Habilitação de nossa empresa a **COMERCIAL TIA VENA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, como vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento

ARARANGUÁ-sc., 26 de junho de 2023

FERNANDO ELADIO ALIXANDRE

CPF 951.956.619-87

